

EDITAL Nº 003/2017

A REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, por meio do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha dos dirigentes dos Departamentos Acadêmicos do Campus Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1° O presente Edital, amparado na Resolução nº 10/2017 – CONSU/UNIFAP destina-se a normatizar as eleições para a escolha dos dirigentes do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus Marco Zero.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral designada pela portaria nº 1060 de 13 de junho de 2017 tem por responsabilidade coordenar, supervisionar e executar todo o processo eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme anexo I da Resolução nº 10/17 - Regimento Geral Eleitoral da Fundação Universidade Federal do Amapá.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art.2° As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 06 de outubro de 2017, no horário das 09:00 H às 20:00 H no auditório do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas no Campus Marco Zero.

CAPÍTULO III DAS INSCRICÕES

Art.3° As inscrições deverão ser feitas de 18 de agosto à 04 de setembro de 2017, na sala do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 Horas, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, que o candidato e seu vice assinarão no ato da inscrição, termo em que declara acatar as normas do presente edital e da Resolução n°10/2017 – CONSU/UNIFAP.

Art.4° O perfil de candidato deverá obedecer:

I - ser Docente ou Técnico, vinculado à respectiva Unidade Acadêmica/Departamento, com titulação mínima de Especialista.



- **Art.5**° As inscrições serão homologadas e publicadas no dia 14 de setembro de 2017, a partir das 17 horas, no Campus Marco Zero em Macapá.
- **Art.6**° Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma e na Resolução nº 10/2017 UNIFAP serão indeferidos pela comissão eleitoral.
- **Art.7**° Qualquer impugnação somente será feita por escrito, com base neste Edital, no prazo de 24 horas, contadas do ato da publicação.
- **Art.8**° Não havendo inscritos, a Comissão encerrará o Processo Eleitoral e encaminhará toda a documentação elaborada à Reitoria para tomar as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DOS VOTANTES

Art.9° Somente poderão participar da votação Servidores e Discentes com vinculo ativo na respectiva Unidade Acadêmica/Departamento onde ocorra o pleito, não sendo permitido voto em trânsito.

Art.10° Não está apto a exercer o voto:

- I Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;
- II Servidor cedido para órgãos externos, com tempo integral;
- III Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;
- IV Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
- **V** Servidor terceirizado;
- VI Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;
- **Art.11** Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:
- I Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;
- II Docente/Discente: vota na categoria de Docente;
- **III -** Docente exercendo cargo comissionado: vota na categoria de Docente;
- IV Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico-Administrativo;

CAPÍTULO V DA CAMPANHA

Art.12 As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder



Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

- **I-** Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho.
- II- Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.
 Parágrafo único. É vedada a propaganda sonora dentro dos Campi, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.
- **III-** Cabe à Comissão garantir e regrar a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da Rádio Universitária.
- IV- Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão.
- V- Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto
- VI- A comissão eleitoral é vedado a utilização de vestes ou acessórios que caracterize pedido de voto.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES

Art.13 O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no quadro abaixo, com os respectivos prazos e responsabilidades:

AÇÕES	PRAZOS	RESPONSABILIDADES	
Publicação do Edital das Eleições	31/07/2017	COMISSÃO ELEITORAL	
Inscrições das candidaturas	18/08 a 04/09/2017	CANDIDATO	
Publicação das candidaturas inscritas	14/09/2017	COMISSÃO ELEITORAL	
Solicitações de exclusão de nomes das listas dos elegíveis	Até 18/09/2017	CANDIDATO	
Publicação final das listas de elegíveis nos murais	19/09/2017	COMISSÃO ELEITORAL	
Campanha	18/08 a 05/10/2017	CANDIDATO	
Inscrição de fiscal de candidato para assistir ao processo de apuração	18/08 a 05/10/2017	CANDIDATO	
Eleições	06/10/2017	ELEITORES/ COMISSÃO ELEITORAL	



Apuração dos votos	06/10/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Divulgação do resultado	07/10/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para recurso	09 e 10/10/2017	CANDIDATO
Homologação e divulgação dos resultados das Eleições	11/10/2017	COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Subseção I

Da Renúncia

Art.14 O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Para a renúncia, deverá encaminhar à comissão eleitoral documento datado e assinado.

Art.15 A renúncia será homologada pela comissão eleitoral e, dado ampla divulgação ao caso.

Parágrafo Único: Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o candidato fica impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

Subseção II

Substituição de Candidato

Art.16 Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do candidato, da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento, estabelecidos no artigo 13 deste edital.

Parágrafo Único: A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

Art.17 O pedido de registro deve ser requerido até 10 (dez) dias, corridos, contados do fato ou da notificação, pela comissão eleitoral, que deu origem à substituição.

Parágrafo Único: Para o novo registro, o artigo 4º deste edital, deverá ser observado.

Art.18 Nas eleições para dirigentes a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias, corridos, antes do pleito, exceto em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser efetiva após esse prazo.



Art.19 Se a substituição do candidato a cargo de dirigentes ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das urnas eletrônicas, das cédulas e da urna virtual, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

- **Art.20** Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor se identificará à Mesa (Comissão de Eleição) mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Funcional, etc.) e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.
- Art.21 Não serão aceitos votos por procuração.
- **Art.22** A votação será realizada por escrutínio secreto e por meio de cédula única, a qual deverá ser rubricada por 2 membros da Comissão de Eleição. Depois de preenchida, a cédula será depositada pelo eleitor na urna correspondente a sua categoria votante.
- **Art.23** O eleitor que, eventualmente, rasurar a cédula durante o ato de votar poderá solicitar uma nova à mesa, que inutilizará a cédula rasurada na presença do votante.
- **Art.24** Os membros da mesa, os fiscais e a comissão eleitoral deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

- Art.25 Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.
- **Art.26** Serão nulos, para todos os efeitos:
- I os votos em cédulas com qualquer tipo de marcação que possam identificar o eleitor;
- II os votos dados a mais de um candidato quando concorrem para uma única vaga;
- III os votos assinalados na cédula em quantidade superior ao número de vagas concorridas no pleito para a categoria de representação nas eleições para as Unidades Acadêmicas:
- IV os votos assinalados para mais de um candidato no caso de eleição uninominal;
- **V** os votos rasurados:
- VI os votos atribuídos aos candidatos que tenham renunciado à candidatura.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, serão nulas as cédulas e o respectivo voto, que:

- I não contiverem a autenticação da Mesa Receptora de Votos;
- II não corresponderem ao modelo oficial.



Art.27 O peso do voto será paritário contribuindo cada categoria com 1/3 (um terço) dos votos, na consulta prévia, calculados sobre o número de eleitores habilitados a votar em cada segmento e em conformidade com a seguinte fórmula:

$$RC = \left(\frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D}\right) x \frac{100}{3} \left[\%\right]$$

Sendo:

RC = Resultado do Candidato

E = número de estudantes votantes

T = número de técnicos votantes

D = número de docentes votantes

e = número de votos de estudantes ao candidato

t = número de votos de técnicos ao candidato

d = número de votos de docentes ao candidato

Parágrafo único: para efeito de interpretação do termo RC (Resultado do candidato) serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

Art.28 No caso de chapa única, o candidato deverá receber quantidade de votos superior a 50% dos votantes.

Art.29 Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:

I - candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;
 II - candidato mais idoso.

Parágrafo Único: Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

Art.30 A apuração e totalização dos votos far-se-á por uma Comissão Escrutinadora.

Parágrafo Único: A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão que coordenou o pleito, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.



- **Art.31** Ao final do pleito a comissão escrutinadora fará apuração e totalização dos votos de todas as urnas, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.
- § 1º O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste edital.

CAPÍTULO X DO RECURSO

- **Art.32** Poderão ser interpostos recursos, junto à comissão eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.
- § 1º Nos casos de recursos aos resultados, o tempo, que menciona o caput deste artigo, deve contar após o anúncio do resultado (leitura da ata).
- § 2º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade justificada.
- § 3º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- § 4º Das decisões do Conselho Universitário, não cabem recursos internos.
- **Art.33** O órgão recursal às decisões da comissão eleitoral para dirigentes das unidades acadêmicas da UNIFAP, inclusive os Campus, são os seus respectivos conselhos, quando não satisfeito o recurso proposto, cabe, em última instância, recurso ao Conselho Universitário.
- **Art.34** A comissão eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários, para interposição de recursos.

CAPÍTULO XI DA INSCRIÇÃO DE FISCAL

Art.35 Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

Parágrafo único: O quantitativo de fiscais por chapa será determinado pela Comissão.

- **Art.36** Os processos de votação na UNIFAP terão controle interno e externo, por meio de observadores, convidados pela respectiva Comissão, a saber:
- **I** representantes internos:
- a) dois membros de qualquer Órgão Superior da UNIFAP ou de Conselhos das Unidades Universitárias ou Acadêmicas;
- b) um representante de cada Sindicato da categoria Docente e Técnico-Administrativo;



- c) representante do Diretório Central dos Estudantes.
- II quanto à representação externa, serão duas pessoas da Sociedade Civil Organizada.
- §1º Os representantes previstos nos incisos I e II serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, após a requisição da Comissão.
- §2º Observadores externos e internos devem apresentar relatório final à Comissão, informando todas as suas impressões sobre a votação.

CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art.37 O resultado será afixado em Edital próprio no dia 07 de outubro de 2017, a partir das 17H.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.38** As informações sobre o processo eleitoral serão publicadas conforme prazos estabelecidos no artigo 13 nos murais do departamento acadêmico, assim como divulgados na página eletrônica da UNIFAP.
- **Art.39** Para garantir a lisura dos processos eleitorais e das consultas prévias, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, até a data de posse dos eleitos.
- **Art.40** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela respectiva Comissão e por ela regulados em atos complementares.

Macapá, 31 de julho de 2017

Márcio Clei Silva de Oliveira Presidente da Comissão Eleitoral do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas





ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

À COMISSÃO ELEITORAL

Administrativo(a),e Eu,	Eu,	, () Professor(a) ()Técnico(
() Professor(a) ()Técnico(a) Administrativo(a) do Departamento de Ciências Exatas Tecnológicas do Campus Universitário de	Administrativo	a),e Eu,
venho por meio deste solicitar o registro de nossa candidatura, respectivamente, pa Eleição à Função de Diretor e Vice Diretor do Departamento de Ciências Exatas Tecnológicas, da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Declaramos est cientes das regras do edital que rege a referida eleição		
Eleição à Função de Diretor e Vice Diretor do Departamento de Ciências Exatas Tecnológicas, da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Declaramos est cientes das regras do edital que rege a referida eleição	Tecnológicas	o Campus Universitário de
Tecnológicas, da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Declaramos est cientes das regras do edital que rege a referida eleição	venho por mei	deste solicitar o registro de nossa candidatura, respectivamente, pa
cientes das regras do edital que rege a referida eleição	Eleição à Fun	ão de Diretor e Vice Diretor do Departamento de Ciências Exatas
,dede 201	Tecnológicas,	da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Declaramos est
	cientes das reg	ras do edital que rege a referida eleição
		de de 201
Assinatura do Candidato a Diretor		40 40
Assinatura do Candidato a Diretor		
		Assinatura do Candidato a Diretor
Assinatura do Candidato a Vice Diretor		Assinatura do Candidato a Vice Diretor
CRIÇÃO:		·
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO	Recebemos do inscrição na el Tecnológicas.	candidatoição para Diretor e Vice-Diretor do Departamento de Ciências Exatas
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO Recebemos do candidato		,dede 20
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO Recebemos do candidato	Assinatura de l	rotocolo:
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO Recebemos do candidato		(Membro da Comissão)



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE FISCAIS DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

À COMISSÃO ELEITORAL

	A COMISSA	O LELITORIL
Eu,	ravés deste apresentar a indicação pa	, na
,	ção para Diretor e Vice Diretor de	1 7
conforme segue:		,
Unidada (Daitaria/Campus)	Nome do Fiscal	
Unidade (Reitoria/Campus)	Nome do Fiscar	
		
	de	de 2017.
	Assinatura do Candidato	
** A indicação de fiscal é facultativa, po critério do candidato, ficando limitado ao	odendo ser indicado para algum dos campus, to quantitativo máximo de 03 fiscais.	odos ou nenhum, a
COMPROVANTE DE RECEBI	IMENTO DE INDICAÇÃO	
Recebemos do candidato		
	de FISCAL na eleição para Diretor e	Vice-Diretor do
Departamento de Ciências Exatas	e Tecnológicas.	
	,de	de 2017
_		
Assinatura de Protocolo:		
	(Membro da Comissão)	